



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JADYEL ALENCAR)

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para priorizar a aplicação de recursos públicos federais em ações de saneamento básico em municípios que possuam seu território parcial ou totalmente inserido em unidades de conservação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para priorizar a aplicação de recursos públicos federais em ações de saneamento básico em municípios que possuam seu território parcial ou totalmente inserido em unidades de conservação.

Art. 2º O art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, fica acrescido do seguinte § 13:

“Art. 50

.....

§ 13. Os municípios que possuam seu território parcial ou totalmente inserido em unidades de conservação terão prioridade na aplicação de recursos públicos federais para a elaboração e implementação do plano municipal de saneamento básico, a remediação de lixões a céu aberto e a criação e manutenção de programas de coleta seletiva. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A preservação ambiental e a gestão adequada dos resíduos sólidos são questões de suma importância para o desenvolvimento sustentável



* C D 2 4 4 8 0 2 5 3 7 8 0 0 *



e a saúde pública. A degradação ambiental e o manejo inadequado dos resíduos sólidos representam grandes desafios para as cidades brasileiras, afetando diretamente a qualidade de vida das populações e a integridade dos ecossistemas. O impacto é ainda mais significativo em municípios que possuem parte ou a totalidade de seus territórios inseridos em unidades de conservação.

Nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), as unidades de conservação (UCs) são áreas protegidas que têm como objetivo preservar a biodiversidade, os recursos hídricos, os ecossistemas e o patrimônio natural e cultural, desempenhando papel crucial na manutenção dos serviços ecossistêmicos, como a regulação do clima, a proteção do solo e a purificação da água. Além disso, as UCs são fundamentais para a conservação de espécies ameaçadas e a preservação de paisagens naturais de valor inestimável.

Municípios que abrangem UCs enfrentam desafios adicionais, pois precisam equilibrar o desenvolvimento econômico com a necessidade de proteger ecossistemas sensíveis. A pressão sobre os recursos naturais, a expansão urbana desordenada e a falta de infraestrutura adequada são alguns dos obstáculos que esses municípios devem superar para garantir a sustentabilidade de suas atividades e a proteção ambiental.

Por sua vez, a gestão inadequada dos resíduos sólidos é um problema crônico em muitas localidades do Brasil, resultando em impactos negativos significativos, como a contaminação do solo e da água, a proliferação de vetores de doenças e a emissão de gases de efeito estufa. Os lixões a céu aberto, que ainda são uma realidade em muitos municípios, representam um sério risco ambiental e à saúde pública. A implementação de sistemas de saneamento básico e a gestão eficaz dos resíduos sólidos são, portanto, essenciais para a mitigação desses impactos.

A Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), e a Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, são os marcos legais que orientam a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Jadyel Alencar

Apresentação: 02/08/2024 10:35:49.677 - Mesa

PL n.3025/2024

gestão de resíduos no Brasil. A PNRS destaca a necessidade de elaborar planos municipais de saneamento básico e planos de recuperação de áreas degradadas, tais como a remediação de lixões, ainda existentes em centenas de municípios brasileiros, além de promover a coleta seletiva e a reciclagem. No entanto, a implementação dessas políticas enfrenta diversos desafios, especialmente em municípios com recursos financeiros e técnicos limitados.

Assim, este projeto de lei visa assegurar que os municípios que possuam seu território parcial ou totalmente inserido em unidades de conservação recebam apoio prioritário da União para as ações de saneamento básico, tais como a elaboração e implementação do plano municipal de saneamento básico, a remediação de lixões a céu aberto e a criação e manutenção de programas de coleta seletiva. A priorização desses municípios na liberação de recursos é fundamental, pois essas áreas desempenham um papel crítico na conservação da biodiversidade e na manutenção dos serviços ecossistêmicos, essenciais para o equilíbrio ambiental e o bem-estar humano.

A preservação ambiental e a gestão adequada dos resíduos sólidos são questões que transcendem fronteiras municipais e demandam uma abordagem integrada e cooperativa. A priorização de municípios que possuam seu território parcial ou totalmente inserido em unidades de conservação na liberação de recursos da União é uma medida estratégica para garantir a proteção dos ecossistemas, a promoção da saúde pública e o desenvolvimento sustentável.

Desta forma, esta proposição representa um compromisso com a conservação ambiental e o bem-estar das gerações presentes e futuras, reforçando a importância de políticas públicas efetivas e equitativas na gestão de nossos recursos naturais, razão pela qual solicito o apoio dos nobres Pares para sua necessária discussão, eventual adequação e rápida aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.



Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 519 – Cep: 70160-900 – Brasília/DF Telefone: (61) 3215 5519 – E-mail: dep.jadyelalencar@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244802537800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jadyel Alencar



* C D 2 4 4 8 0 2 5 3 7 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Jadyel Alencar

Deputado JADYEL ALENCAR
REPUBLICANOS/PI

Apresentação: 02/08/2024 10:35:49.677 - Mesa

PL n.3025/2024



* C D 2 4 4 8 0 2 5 3 7 8 0 0 *



Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 519 – Cep: 70160-900 – Brasília/DF Telefone: (61) 3215-5519 – E-mail: dep.jadyelalencar@camara.leg.br
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244802537800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jadyel Alencar